

## PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados nº 1, de 2018, ao Projeto de Lei nº 6.901-B, de 2017, do Senado Federal (PLS nº 186, de 2015, na Casa de Origem), que *altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a fim de estabelecer limite para aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Emenda da Câmara dos Deputados (ECD) nº 1, de 2018, ao Projeto de Lei nº 6.901-B, de 2017, do Senado Federal (PLS nº 186, de 2015, na Casa de Origem), que *altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a fim de estabelecer limite para aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.*

O PLS nº 186, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, propõe a alteração da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, com o objetivo de fixar limite mínimo para a aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O projeto acrescenta novo parágrafo ao art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011, para determinar, com vistas a viabilizar a produção leiteira pelos agricultores familiares, que o limite de aquisição do PAA-Leite, a ser estabelecido em regulamento, deverá garantir a compra de pelo menos 150 (cento e cinquenta) litros de leite por dia de cada produtor pelo período a que se refere o limite.



Na justificação, o Senador Cássio Cunha Lima, ao tempo em que destaca a existência de muitos benefícios proporcionados pelo PAA, critica o teto financeiro semestral de R\$ 4 mil estabelecido, em 2005, pelo Governo Federal, como limite máximo de recursos que podem ser repassados a cada produtor de leite. Trata-se, na visão do Senador, de um valor insuficiente, que vem desestimulando o produtor e inviabilizando sua capacidade produtiva.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa. Em 30 de novembro de 2016, o PLS recebeu parecer favorável na Comissão, tendo sido encaminhado à Câmara dos Deputados em 14 de fevereiro de 2017. Nessa Casa, já como Projeto de Lei nº 6.901, de 2017, a proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde recebeu parecer favorável, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde foi aprovada emenda para reduzir o limite mínimo de aquisição de leite no âmbito do PAA para 35 (trinta e cinco) litros de leite por dia.

Com a aprovação dessa emenda na Câmara dos Deputados, a matéria retornou ao Senado Federal, em 6 de março de 2018, para sua análise. Registrada como ECD nº 1 de 2018, ao PLS nº 186, de 2015, foi novamente distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

## **II – ANÁLISE**

Nos termos dos incisos II e IV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes ao planejamento, ao acompanhamento e à execução da política agrícola e fundiária; e à agricultura familiar e à segurança alimentar. Adicionalmente, de acordo com os arts. 285 a 287 do RISF, cabe a esta Comissão manifestar-se a respeito da ECD nº 1, de 2018, ao PLS nº 186, de 2015.



No mérito, estamos seguros da grande relevância social do PLS nº 186, de 2015. Como bem destaca o Senador Cássio Cunha Lima, na justificção do projeto, os Decretos que atualmente regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) não têm conseguido atender a demanda dos produtores de leite, em especial das Regiões Norte e Nordeste do País.

No caso específico da modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, o limite financeiro de aquisição foi, inicialmente, fixado, pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, em R\$ 4.000,00, por unidade familiar por semestre. Este valor foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 9.214, de 29 de novembro de 2017, que estabeleceu como novo limite R\$ 9.500,00 por unidade familiar por ano (art. 19, I, c). Houve, assim, um reajuste de cerca de 20% no limite do programa.

Contudo, esse reajuste, ainda que benéfico, não implicou qualquer ganho real para o produtor. Entre julho de 2012 (mês de publicação do Decreto nº 7.775, de 2012, que fixou os valores) e novembro de 2017 (mês da publicação do Decreto nº 9.214, de 2017), a taxa de inflação acumulada medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi superior a 40%. Isso significa que, para simplesmente manter o valor de compra do incentivo inicialmente estabelecido, os valores relativos à modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite deveriam ter sido reajustados de R\$ 4.000,00 para cerca de R\$ 5.600,00 por semestre ou R\$ 11.200,00 por ano. Dessa forma, ainda que consideremos o reajuste realizado no fim de 2017, o incentivo familiar implementado por meio do programa vem sendo corroído pela inflação nos últimos 6 anos.

O programa teria, portanto, muito a ganhar com uma estrutura normativa mais robusta. A transposição do conteúdo do Decreto para a Lei aumenta significativamente a segurança jurídica ao produtor. Além disso, a fixação de limites em termos de quantidades – e não de valores – diminui a probabilidade de que os incentivos do programa sejam corroídos pela inflação, como vem ocorrendo até então.



No entanto, em que pese os acertos do projeto original, é importante evitar que a proposição leve a um desbalanceamento de recursos entre as seis modalidades do PAA (Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Apoio à Formação de Estoques, Compra Institucional e Aquisição de Sementes). Dada a limitação orçamentária do programa, ao se determinar a ampliação, por lei, da aquisição de produtos de uma modalidade específica – Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite –, o projeto tende a privilegiar esta modalidade em detrimento das demais.

Originalmente, o PLS nº 186, de 2015, previa que o limite de aquisição seria de, no mínimo, 150 litros de leite por dia de cada produtor, um aumento expressivo em relação aos limites atualmente vigentes. Nesse sentido, o limite de 35 litros por dia, proposto e aprovado pela Câmara dos Deputados, mostra-se mais factível e com menor potencial de afetar significativamente outras modalidades do PAA. É importante ter em mente que os limites atualmente definidos pelo Decreto nº 9.214, de 2017, são limites máximos; já a ECD nº 1, de 2018, prevê limites mínimos.

Nesse sentido, estamos seguros de que a ECD nº 1, de 2018, ainda que haja reduzido os limites mínimos inicialmente propostos, mantém a característica essencial do PLS nº 186, 2015, ao aprimorar o marco regulatório do PAA-Leite, tornando-o um instrumento mais eficiente para garantir o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, em especial nas regiões Norte e Nordeste do País.



### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda da Câmara dos Deputados nº 1, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

